



Projeto de Lei nº 03 de 20 de janeiro de 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 1.534/2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A art. 1º- A Lei Municipal nº 1.534/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-

Parágrafo único- A solicitação de diária para todo e qualquer agente público seja sempre feita pelo seu superior hierárquico, com exceção do Prefeito Municipal, sendo tanto o solicitante quanto o servidor beneficiado responsável pela utilização do recurso público.”

“Art. 22. O relatório da viagem na forma do Anexo III que originou a diária deverá constar no histórico da nota de empenho emitida para o pagamento da despesa.”



"ANEXO III"

NOME DA INSTITUIÇÃO		RELATÓRIO DE VIAGEM			EXERCÍCIO: DATA:	
() Antecipadas		() Vencidas				
Nome do Servidor		MASP				
Unidade Administrativa de exercício		CPF				
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência		Nº da Conta		
Classificação Orçamentária						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Dia	Mês	Precedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado
Assunto Tratado na Viagem:						
Tipo de Trabalho Realizado:						
Tipo do Curso Realizado (Nome e Tema):						
Tipo da Reunião Realizada (Assunto Tratado):						
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa						
Atividades Realizadas						
Justificativa						
Declaro que não resido na(s) localidade(s) destino						
Assinatura do Agente Público Solicitante: ____ / ____ / ____						
Assinatura do Agente Público Beneficiário: ____ / ____ / ____						
Assinatura Superior Hierárquico do Solicitante e Corresponsável: ____ / ____ / ____ ____ / ____ / ____						
Assinatura do Motorista do Veículo Utilizado que Efetuou o Transporte: ____ / ____ / ____						

Art. 2º- O artigo 22 fica renumerado para artigo 23.



Art. 3º- Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 20 de janeiro de 2026.



Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
- Prefeito Municipal-



Justificativa:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,
a aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

Visa o projeto de lei em questão, adequar e ajustar o procedimento de pagamento de diárias de viagem, segundo recomendação do Ministério Público, para melhora das atividades públicas.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Eugenio Ribeiro dos Santos Neto
- Prefeito Municipal-

Inquérito Civil nº 02.16.0620.0128031.2024-41

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Públíco da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí no exercício das atribuições institucionais dispostas no artigo 129, inciso III da Constituição da República.

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato convolada em Inquérit Civil n. **02.16.0620.0128031.2024-41** para apurar eventuais ilegalidades nos pagamentos de diárias dos servidores de Careaçu;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade que rege a administração pública expressamente consignado no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, prevê que não pode ser praticados atos administrativos sem lei ou outro ato normativo que o autorize;

CONSIDERANDO que o pagamento de verbas pecuniárias sem a devida regulamentação fere também o princípio da impessoalidade e afronta os preceitos da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.534/2017 que regula os pagamentos das diárias no município requer ajustes para melhorar o controle dos gastos e a prestação de contas;



Resolve RECOMENDAR ao Município de Careaçu/MG, que se promova as alterações na legislação concerne à concessão de vantagens pecuniárias referentes às diárias dos agentes públicos, Lei nº 1.534/2017 com as seguintes melhorias:

1-) A solicitação da diária para o agente público seja sempre feita pelo seu superior hierárquico, com exceção do Prefeito Municipal, sendo tanto o solicitante quando o servidor beneficiado responsável pela utilização do recurso público;

2-) Acrescentar na lei que o Anexo III seja preenchido de modo a apontar o assunto que foi tratado na viagem com detalhes do destino, tipo de trabalho realizado, tipo do curso realizado com nome e tema, tipo da reunião realizada com disposição do assunto tratado, ou seja, de modo que possa verificar a veracidade da informação contida no histórico o anexo que também será transcrita na Nota de Empenho;

3-) No relatório contido no Anexo III faça constar a assinatura do solicitante e do agente público beneficiário, com exceção do Prefeito Municipal;

4-) No relatório contido no Anexo III se o beneficiário não for o próprio motorista do veículo que transportar o agente público na viagem que originou a diária, seja constado o nome do motorista que efetuou o transporte.

Assim, confiante de que o Poder Público Municipal comunga da preocupação deste órgão de execução do Ministério Público com o irrestrito respeito aos princípios que norteiam a administração pública, RECOMENDO a Vossa Excelência que adote as medidas administrativas e legais necessárias para a regularização das diárias.



02^a Promotoria de Justiça de
São Gonçalo do Sapucaí

Finalmente, visando verificar o equacionamento ou não da celeuma em apreço pelas vias administrativas, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, requisito a Vossa Excelência que, no prazo de 30 (trinta) dias (a contar do recebimento desta), informe ao Ministério Públíco quais as medidas administrativas efetivamente adotadas em relação ao teor da presente recomendação.

São Gonçalo do Sapucaí, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO RAMOS MACHADO

2º Promotor de Justiça



Validação Eletrônica na Última Página do Documento